



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 107, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Estabelece a exigência de bares, restaurantes e congêneres situados à beira das praias de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e região das ilhas, de ter em seus estabelecimentos a disponibilidade de bóia salva vidas classe III, para auxílio de pessoas em caso de afogamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os bares, restaurantes e congêneres situados à beira das praias de Mosqueiro, Icoaraci, Outeiro e região das ilhas, deverão ter em seus estabelecimentos pelo menos 01 (uma) bóia salva vidas - classe III (50 cm), para disponibilizar para auxílio de pessoas em caso de afogamento.

**§ 1º.** A bóia salva vidas deverá estar em local visível e de fácil acesso, bem como, afixação de uma placa com dizeres de alerta, mencionando que o objeto somente deverá ser utilizado nos casos de suspeita de afogamento em que não haja no local equipe especializada de salvamento.

**§ 2º.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará ao estabelecimento a pena de advertência e, em caso de não cumprimento da exigência, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 12 de DEZEMBRO de 2023.**

  
Vereador JOHN WAYNE  
Presidente da Câmara Municipal de Belém